



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 165/2024/PGE-SEAS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A PESSOA JURÍDICA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-16, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicada no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198;

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.780.605/0001-30, sediada na Rua Rui Barbosa nº 1112, Bairro Arigolândia, nesta cidade de porto velho – RO, CEP: 76801-186, neste ato representado pelo Sr. ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO, inscrito no CPF/MF nº 292.XXX.XXX-20, de acordo com o documento apresentado fl. 01 0045683855 .

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0026.000372/2024-23, ao Termo de Referência 0046458010, na proposta da CONTRATADA e o que mais consta dos autos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

Do objeto

1.1.1.

O objeto consiste na contratação de Instituição de ensino e qualificação especializada para ministrar cursos presenciais, em atendimento às necessidades do programa de desenvolvimento socioeconômico "**Vencer**" por meio do oferecimento de cursos e de instrutoria especializada e devidamente habilitada, com fornecimento de material didático.

1.2.

Da Vinculação

1.2.1.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0046458010), e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

1.3.

Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

1.3.1.

Os cursos ocorrerão nas cidades e em conformidade com os quadros abaixo:
- | ARIQUEMES | | |
|-----------------------------|--|---------------|
| ÁREA TECNOLÓGICA | CURSOS | CARGA HORÁRIA |
| Automotiva | Mecânico de Motocicletas - 240h | 240 |
| Energia | Eletricista de Redes de Distribuição de Energia Elétrica - 240h | 240 |
| Energia | Eletricista Industrial - 240h | 240 |
| Energia | Instalador de Sistemas Fotovoltaicos - 160h | 160 |
| Metalmecânica | Soldador de Chapas no Processo MAG - 160h | 160 |
| Metalmecânica | Soldador em Aço Carbono no Processo TIG - 160h | 160 |
| Vestuário | Costureiro Industrial do Vestuário - 160h | 160 |
| Construção Civil | Armador de Ferro - 160h | 160 |
| Construção Civil | Carpinteiro de Estruturas de Telhado - 160h | 160 |
| Construção Civil | Carpinteiro de Obras - 160h | 160 |
| Construção Civil | Gesseiro - 160h | 160 |
| Construção Civil | Mestre de obras - 160h | 160 |
| Construção Civil | Pintor de Obras Imobiliárias - 160h | 160 |
| Madeira e Mobiliário | Marceneiro de móveis e esquadrias - 240h | 240 |
| Madeira e Mobiliário | Montador e instalador de móveis e esquadrias - 160h | 160 |
| Refrigeração e Climatização | Instalação de ar condicionado tipo Split - 160h | 160 |
| Refrigeração e Climatização | Mecânico de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização - 240h | 240 |
| Refrigeração e Climatização | Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial - 240h | 240 |
| TOTAL | | |
| CACOAL | | |
| ÁREA TECNOLÓGICA | CURSOS | CARGA HORÁRIA |
| Automotiva | Mecânico de Motocicletas - 240h | 240 |
| Energia | Eletricista de Redes de Distribuição de Energia Elétrica - 240h | 240 |
| Energia | Eletricista Industrial - 240h | 240 |
| Energia | Instalador de Sistemas Fotovoltaicos - 160h | 160 |
| Madeira e Mobiliário | Montador de Móveis - 160h | 160 |
| Madeira e Mobiliário | Montador e instalador de móveis e esquadrias - 160h | 160 |
| Vestuário | Costureiro Industrial do Vestuário - 160h | 160 |
- https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=47402465&i...

1/12

Construção Civil	Armador de Ferro - 160h	160
Construção Civil	Carpinteiro de Estruturas de Telhado - 160h	160
Construção Civil	Carpinteiro de Obras - 160h	160
Construção Civil	Mestre de obras - 160h	160
Construção Civil	Pintor de Obras Imobiliárias - 160h	160
Construção Civil	Serralheiro de Alumínio - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização - 240h	240
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial - 240h	240
TOTAL		
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Vestuário	Costureiro Industrial do Vestuário - 160h	160
TOTAL		
COSTA MARQUES		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Vestuário	Costureiro Industrial do Vestuário - 160h	160
TOTAL		
GUAJARÁ-MIRIM		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Automotiva	Mecânico de Motocicletas - 240h	240
Construção Civil	Armador de Ferro - 160h	160
Construção Civil	Desenhista Técnico de Edificações - 160h	160
Construção Civil	Mestre de obras - 160h	160
Energia	Eletricista de Instalações Prediais - 240h	240
Energia	Eletricista Industrial - 240h	240
Madeira e Mobiliário	Marceneiro de Móveis sob medidas - 240h	240
Madeira e Mobiliário	Montador de Móveis - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial - 240h	240
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial - 240h	240
TOTAL		
JI-PARANÁ		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Automotiva	Mecânico de Manutenção de motores de popa - 240h	240
Construção Civil	Armador de Ferro - 160h	160
Construção Civil	Carpinteiro de Estruturas de Telhado - 160h	160
Construção Civil	Serralheiro de Alumínio	160
Construção Civil	Carpinteiro de Obras - 160h	160
Construção Civil	Pedreiro de Revestimento	160
Construção Civil	Mestre de obras - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização	240
Refrigeração e Climatização	Instalação de ar condicionado tipo Split - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial - 240h	240
Vestuário	Confecção de Lingerie - 160h	160
Vestuário	Costureiro Industrial do Vestuário - 160h	160
TOTAL		
VILHENA		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Automotiva	Mecânico de Manutenção de motores de popa - 240h	240
Automotiva	Mecânico de Motocicletas - 240h	240
Construção Civil	Carpinteiro de Obras - 160h	160
Construção Civil	Mestre de obras - 160h	160
Madeira e Mobiliário	Montador de Móveis - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial - 240h	240
Vestuário	Costureiro Industrial do Vestuário - 160h	160
TOTAL		
OURO PRETO D'OESTE		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Madeira e Mobiliário	Montador de Móveis - 160h	160
Madeira e Mobiliário	Montador e instalador de móveis e esquadrias - 160h	160
TOTAL		
PORTO VELHO		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Alimentos e Bebidas	Preparador de Doces e Conservas - 160h	160
Automotiva	Mecânico de Motocicletas - 240h	240
Automotiva	Mecânico de Manutenção de Motores Diesel	240
Automotiva	Mecânico de Veículos Leve	160
Energia	Eletricista de Redes de Distribuição de Energia Elétrica - 240h	240
Energia	Eletricista Industrial - 240h	240

Energia	Instalador de Sistemas Fotovoltaicos - 160h	160
Construção Civil	Montador de Sistemas de Construção a Seco	160
Madeira e Mobiliário	Marceneiro de Móveis sob medidas - 240h	240
Madeira e Mobiliário	Marceneiro de móveis e esquadrias	240
Madeira e Mobiliário	Montador de Móveis - 160h	160
Madeira e Mobiliário	Pintor de Móveis e Esquadrias de Madeira - 160h	160
Construção Civil	Pintor de Obras Imobiliárias	160
Refrigeração e Climatização	Instalação de ar condicionado tipo Split - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial - 240h	240
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização	240
Vestuário	Confecção de Lingerie - 160h	160
Vestuário	Costureiro Industrial do Vestuário - 160h	160
Construção Civil	Mestre de obras - 160h	160
Construção Civil	Montador de Sistemas de Construção a Seco - 160h	160
Construção Civil	Pedreiro de Revestimento (Argamassa) - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Instalação de ar condicionado tipo Split - 160h	160
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização - 240h	240
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial - 240h	240
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial - 240h	240
TOTAL		
JARU		
ÁREA TECNOLÓGICA	CURSOS	CARGA HORÁRIA
Construção Civil	Carpinteiro de Estruturas de Telhado - 160h	160
Construção Civil	Carpinteiro de Obras - 160h	160
Construção Civil	Gesseiro - 160h	160
Construção Civil	Mestre de obras - 160h	160
Vestuário	Costureiro Industrial do Vestuário - 160h	160
Automotiva	Mecânico de Motocicletas - 240h	240
Refrigeração e Climatização	Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial - 240h	240
TOTAL		

1.3.2. O número de alunos por turma será de no mínimo 12 e no máximo 24.

1.3.3. Caso o curso não obtenha a quantidade mínima, poderá ser substituído por outro curso de maior procura, sendo devido o pagamento pelo valor deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de empenho e assinatura do Contrato Administrativo, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

2.1.2. As eventuais solicitações de dilação de prazo, para o início dos serviços, deverão ser realizadas dentro do período previsto no subitem anterior.

2.1.3. As solicitações encaminhadas a esta SEAS fora do prazo descrito no subitem 2.1.1, **correrão o risco da perda do direito de análise.**

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO:

2.2.1. Os cursos serão ministrados presencialmente nos seguintes municípios: Ariquemes, Cacoal, Nova Brasilândia D' Oeste, Costa Marques, Guajará Mirim, Ji-Paraná, Jaru, Vilhena, Ouro Preto D' Oeste e Porto Velho.

2.2.2. A CONTRATADA utilizará de suas dependências físicas nas cidades de: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Jaru, Cacoal e Vilhena e disponibilizará estruturas moveis (kit's didáticos, unidades moveis e containers) nas cidades aptas à realização de cada curso.

2.2.3. O horário de realização das atividades atenderá ao cronograma enviado pela CONTRATADA, e previamente aprovado pela SEAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1. O objeto a ser executado, pelas suas características e com base nas informações já produzidas, possui natureza contínua e pode ser passível de prorrogação, visando à consecução de seus objetivos de forma eficaz e ininterrupta.

3.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: instituição especializada em oferecimento de capacitação profissional, que possua local apropriado para os cursistas realizarem a capacitação e que possua materiais adequados para realização das aulas práticas.

3.3. Nesta senda, a contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- I - Monitoria dos alunos;
- II - Acompanhamento pedagógico dos alunos desistentes ou ociosos dos cursos;
- III - Lançamento da frequência e nota do aluno dentro de sistema específico indicado pela contratante;
- IV - Declaração de todos os dados referentes aos professores;
- V - Informações atualizadas recorrentemente, tais como:
- VI - 1 - disciplinas que serão ministradas;
- VII - 2 - horários e localidades que irão ocorrer as aulas;
- VIII - 3 - carga horária dos cursos;
- IX - 4 - vagas disponíveis por turma e quantidade de turmas por curso.

- X - Realização das aulas em locais adequados para realização das aulas, bem como disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando couber;
- XI - Manutenção e adequação da infraestrutura, limpeza, troca ou aquisição de equipamentos, quando necessário;
- XII - Garantia de seguro em aulas práticas que exijam manuseio de equipamentos de risco, capazes de comprometer sua integridade física durante o exercício da atividade, a contratada deverá apresentar comprovação no que se refere ao SEGURO ESCOLAR, podendo ser através de apólice ou outros documentos que comprovem o cumprimento do Decreto-Lei nº 35/90 (Ministério da Educação) e da Portaria 413/99 (Ministério da Educação).
- XIII - Fornecimento de todos os materiais de expediente demandados para realização das aulas;
- XIV - Contratação de profissional capacitado para ministrar as aulas referente a cada curso, quando se apresentar deficiência de corpo técnico para suprir a demanda, ou treinamento e capacitação de pessoal para dirimir a necessidade;
- XV - Deslocamento dos professores para os municípios selecionados, no estrito caso de não ter disponibilidade de profissional local;
- XVI - Utilização da equipe pedagógica da contratada, a fim de acompanhar e monitorar os alunos durante 3 (três) meses após a finalização dos cursos, visando amparo técnico e motivacional para entrada no mercado de trabalho ou empreendedorismo, sendo validadas as formas de apresentação do serviço pela contratante, de forma que, seja possível medir o impacto social e econômico do Programa Vencer no Estado de Rondônia.
- XVII - Fornecimento de certificados de conclusão dos cursos para todos os beneficiários que atingirem a frequência mínima 75% dos cursos somado ao desempenho satisfatório nas atividades e avaliações, conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.
- XVIII - Os cursos devem ser ofertados em três turnos: matutino, vespertino e noturno, com no mínimo 3 (três) horas de aula por dia de curso.
- XIX - Para ministração dos cursos, a contratada deve obedecer critérios de contratação dos discentes, sendo exigidos: formação de nível técnico ou superior em área similar ao curso a ser ministrado, possuir contrato ou vínculo empregatício com a contratada e ter no mínimo 6 meses de comprovada experiência na área.
- XX - Os cursos devem ser em sua maior parcela de carga horária ministrados de forma presencial, sendo de forma remota excepcionalmente, consoante aprovação da contratante.
- XXI - A contratada deverá apresentar à contratante antes do início dos cursos o material de apoio a ser disponibilizado aos discentes com o intuito de serem atestados quanto a sua qualidade, após validado, a contratada deverá distribuir para todos os discentes os materiais de apoio concernentes aos seus cursos, de modo que o valor referente aos materiais de apoio já foram previstos na decomposição de custo final acrescida do valor dos cursos e das demais despesas.
- XXII - Prestação de contas em até 3 dias no que se refere a frequência e notas, quando houver, em formato EXCEL (.xlsx), de modo que possa ser realizada a fiscalização dos dados de cada aluno que encontra-se ativo dentro do Programa.
- XXIII - A contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- Advocacia- Geral da União.
- XXIV - A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. O recebimento se dará da seguinte forma:
- 4.2. **Recebimento Provisório:**
- 4.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados, em cada etapa, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega;
- 4.3. **O Recebimento Definitivo:**
- 4.3.1. Será realizado após conclusão de cada etapa, após a comprovação da qualidade, quantidades e características do serviço executado, em cada etapa, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 7 (sete) dias.
- 4.4. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;
- 4.5. Os serviços serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo Contratual e Termo de Referência;
- 4.6. O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de Serviços nomeada pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses.
- 5.2. O prazo contratual engloba todas as fases do serviço: Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho; realização de todos os cursos e apresentação dos relatórios finais.
- 5.3. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, caso se apresente necessário para a continuidade das capacitações ou para a finalização dos serviços, até o limite previsto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A prestação de garantia ocorrerá conforme art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A CONTRATADA, prestará a garantia no valor de **R\$ 93.261,31 (noventa e três mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor global da contratação.
- 6.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia, sendo:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

6.4. O prazo para apresentação da garantia será de até 01 (um) mês, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, após a assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que solicitado pela CONTRATADA dentro do prazo inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor da contratação é de R\$ 9.326.131,20 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil cento e trinta e um reais e vinte centavos), conforme NE - Nota de Empenho (0045726125).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, depreciação, emolumentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS** e do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEPP)**, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

9.2. Além da documentação do item anterior, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos relatórios finais, devidamente aprovados pela SEAS.

9.3. Documento que comprove o cumprimento da etapa;

9.4. Comprovantes da qualificação dos professores;

9.5. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

9.6. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo Contratual e Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do serviço contratado e entregue.

9.7. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

9.8. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos serviços, comprovando a execução do objeto contratado;

9.9. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo Contratual e Termo de Referência;

9.10. Os pagamentos serão efetuados a cada 60 dias, conforme cronograma constante na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cronograma de Desembolso		
Março/2024	15%	R\$ 1.398.919,68
Maio/2024	15%	R\$ 1.398.919,68
Julho/2024	15%	R\$ 1.398.919,68
Setembro/2024	15%	R\$ 1.398.919,68
Novembro/2024	15%	R\$ 1.398.919,68
Dezembro/2024	25%	R\$ 2.331.532,80
Total	100%	R\$ 9.326.131,20

9.11. Os pagamentos serão efetuados **no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente**, conforme dispõe o art. 18, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.13. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

9.14. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

9.15. **A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.**

9.16. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

9.17. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do **Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato** e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

9.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

9.19. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos serviços, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

9.20. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

9.21. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços.

9.22. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas advindas do presente processo ocorrerão à conta dos programas abaixo discriminados:

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS/FUNDO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP				
UG	F. de Recurso	Programa	Proj. Atividade	E. de Despesa
23.001/ 23.011	1.500.0.00001/ 1.761.0.00001	2162/2087	4068	33.30.39

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016:**

11.1. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Art. 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. **DA CONTRATADA**

12.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações abaixo relacionadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço tais como frete, impostos e demais taxas devendo estes ser inclusos no valor da proposta.

12.1.2. Além das obrigações exigidas na Lei nº 14.133/21, deverá:

- I - Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Contrato e Termo de Referência, bem todas as obrigações contidas em sua Proposta de Curso e Programação do evento.
- II - Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- III - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- IV - Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.
- VI - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- VII - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- VIII - Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.
- IX - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- X - Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias úteis e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- XI - Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento.
- XII - Submeter à aprovação da SEAS o cronograma de execução dos cursos, contendo datas e horários, bem como eventual necessidade de alteração.

- XIII - Encaminhar relação nominal dos professores e seus respectivos comprovantes de capacidade técnica.
- XIV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, atendendo ao dispositivo do art. 92 inciso XVII da Lei nº 14.133/21 e às exigências previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- XV - Comprovar, mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

12.2. DA CONTRATANTE

- 12.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:
- I - Fiscalizar a execução do objeto, visando o atendimento das especificações deste Termo Contratual e Termo de Referência.
- II - Efetuar os pagamentos nas condições e preços, mediante o cumprimento da execução dos serviços.
- III - Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- V - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo Contratual e Termo de referência.
- VII - Propor e realizar as alterações e adequações que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor contrato;
- 13.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.4. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.5. Multa de:
- 13.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.5.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.5.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar previstas neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava deste Termo Contratual e Termo de Referência.
- 13.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações se darão de acordo com a tabela:

TABELA		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	01%
2	Suspender ou interromper, salvo movo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	0,2%
3	Recusar-se a entregar o bem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	0,3%
4	Entregar o bem incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	0,3%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	0,1%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,2%

7	Comunicar a CONTRATANTE nos prazos estipulados neste termo contratual e termo de referência quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	0,2%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,2%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para tal;	0,3%
10	Entregar o objeto conforme as especificações constantes da SAMS, Termo de Referência e Termo Contratual em consonância com a proposta apresentada.	0,2%
11	Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.	0,2%

*incidentes sobre o valor do contrato.

- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 167 de 04 de abril de 2022 0027822718.
- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.
- 13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou CAGEFIMP.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, conforme [Decreto nº 28.874/2024](#).
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA;
- 14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;
- 14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 14.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pela gestão da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 140, da Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;
 - b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Contrato;
- 15.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

16. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO**

MAPA DE RISCO												
IDENTIFICAÇÃO DE RISCO				NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA (M, A, T ou E)	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO		
Risco		Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)				Quem?	Quando?	
9º	Erro de transferência de dados da lista de frequência para pagamentos dos auxílios	A empresa contratada passa dados errados ou corrompidos para a contratante	Os beneficiários terão o pagamento do auxílio atrasado ou não receberão	1	5	5	Alta	E	- Estabelecer em contrato prazo mínimo para apresentação das listas de frequência - Acompanhar rotineiramente a disponibilização das listas de frequência - Manter contato constante com a contratada para antecipar eventuais problemas - Disponibilizar canal de comunicação de fácil atendimento para evitar tal risco -Averiguação junto a contratada dos dados fornecidos	CODS / CONTRATADA	Durante a execução dos cursos	- T C
10º	Atraso na liberação do	Ausência de documentações comprovatórias	A contratada não receber na data prevista,	1	4	4	Baixa	T	- A contratada deverá apresentar o mais breve	CONTRATADA	No momento da apresentação das	- A con doc

	pagamento da contratada	suficientes da execução do serviço, para prosseguimento do pagamento da despesa	gerando problemáticas para a contratada gerenciar e executar seus recursos						possível as documentações necessárias		documentações para pagamento	
									- Verificar todos os documentos necessários para pagamento			
									- Verificar as datas discriminadas no Cronograma de Pagamento			
11º	Baixa retenção dos alunos aos cursos	Complexidade dos cursos, dificuldade de ambientação dos alunos	Desistência dos alunos	4	5	20	Alta	T	- Desenvolver programas de orientação e integração para os novos alunos, fornecendo informações claras sobre o curso, recursos disponíveis e expectativas de ensino. - Realizar dinâmicas de ambientação com os alunos	CONTRATADA	No começo das aulas dos cursos	- su alt forr e/c
12º	Problemas de comunicação e informação com os beneficiários durante os cursos	Falta de acesso a informação, ausência de tecnologia para acessar informações referentes ao cursos	Desistência dos alunos	3	5	15	Alta	T	- Estabelecer canais de comunicação eficientes e claros, como sistemas de gerenciamento de aprendizado, e-mails institucionais e murais de avisos físicos. Manter os alunos informados sobre atualizações, prazos e eventos importantes.	CONTRATADA	Durante a execução dos cursos	- Est co para em inte a r - Di ini ati alte com caso siste
13º	Disponibilização de localidades inapropriadas para realização dos cursos, recursos materiais e humanos insuficientes para atendimento da demanda	Falta de recursos materiais, humanos e infraestrutura adequados	Não realização dos cursos	1	5	5	Alta	T	- Desenvolver um plano de trabalho, prevendo todos os quantitativos necessários para boa execução da demanda - Firmar parcerias com outras instituições ou empresas para compartilhar recursos ou obter suporte em situações de emergência.	CONTRATADA	Antes do início dos cursos	- D loc esti mir cu qua m h ind par d
14º	Problemas de convivência e violação de regras por parte do beneficiário durante os cursos	Ambiente não acolhedor, ausência de metodologias que cativem o aluno	Desistência dos alunos, interrupção dos cursos.	2	4	8	Média	T	- Estabelecer regras e diretrizes claras para o comportamento dos alunos e comunicá-las de forma eficaz. - Fomentar um ambiente inclusivo e respeitoso, incentivando a resolução pacífica de conflitos.	CONTRATADA	Durante a execução dos cursos	- Ter açã par vic - Ofi enca ade que com acor esi se n
15º	Grades curriculares desatualizadas e incompatíveis com a realidade do mercado de trabalho	Ausência de estudos e pesquisas de mercado	Não absorção dos profissionais qualificados nos cursos pelo mercado de trabalho	1	5	5	Alta	T	- Fazer ajustes na grade curricular conforme necessário, considerando as mudanças no mercado de trabalho.	CONTRATADA	Antes do início dos cursos	- p regu as c ter m tra gar cu

									- Oferecer programas de estágio, orientação profissional e oportunidades de networking para preparar os alunos para a transição para o meio profissional.			re ai
16º	Baixo rendimento do aluno e pouca absorção do conhecimento teórico e prático	Metodologias não eficientes, falta de metodologias trasnversais, materiais didáticos complexos	Desistência dos alunos por complexidade dos cursos	3	5	15	Alta	T	- Intervenção individualizada: Oferecer apoio individualizado ao aluno, identificando as áreas específicas em que ele está enfrentando dificuldades. - Proporcionar oportunidades extras de prática e fornecer orientação personalizada. - Desenvolver metodologias transversais de ensino, com foco na aprendizagem e absorção do conhecimento	CONTRATADA	Durante a execução dos cursos	- a per acc pro a f ic pre pro apr - ati n tu al en di e
17º	Desistência ou recusa parcial do fornecimento do quantitativo de vagas estiupalo no momento de elaboração do ETP e TR	Redimensionamento de demandas da contratada, repriorização de ações pertinentes a sua atividade rotineira	Inexecução do contrato, perda parcial ou integral de cursos, atrado no cronograma de execução dos cursos	1	5	5	Alta	T	- Alternar cursos, trocar turmas ou aumentar número de alunos por turma. - Verificar qual a real capacidade técnica e como a contratada se propôs a executar os cursos, redimensionando ou diminuindo o previsto.	CONTRATADA	Antes da execução dos cursos	- re ali - at cá téc de
18º	Baixa adesão dos alunos aos cursos	Dificuldade em acessar a internet, falta de acesso a tecnologia	Atraso no cronograma de cursos, complexidade para fechar turmas	2	5	10	Alta	M	- Desenvolver e/ou disponibilizar pontos de atendimento, como forma de facilitar a inscrição dos alunos aos cursos - Efetivar as matrículas dos alunos de maneira simples	CODS / CONTRATADA	Antes da execução dos cursos	- / cor co pc a tele ou p
19º	Atraso no início dos cursos	Intempestividades por parte da contratada, fenômenos naturais, indisponibilidade de laboratórios e salas	Readequação do cronograma de execução dos cursos	1	4	4	Média	T	- Estabelecer cronogramas para execução das turmas, considerando a simultaneidade dos cursos. - Realizar reuniões de alinhamento para pactuar novas estratégias e novos cronogramas para execução dos cursos.	CONTRATADA	Antes da execução dos cursos	- Re curs cro estal est e
20º	Morosidade no processo de contratação	Demora na disponibilização de certidões e documentações necessárias para a contratação	Não contratação em tempo hábil, atraso no início dos cursos	1	3	3	Baixo	E	- Manter canal de comunicação eficiente para intermediar necessidades de documentações e/ou atualizações de certidões	CODS / GC / GCONTRAT / CONTRATADA	Antes da execução dos cursos	- Ti (

21º	Efetivação de matrículas com dados dos alunos errados	Disponibilização de dados errados pela contratante, erros na validação de dados na plataforma de inscrição	Complexidade de comprovação de identidade dos beneficiários inscritos	1	3	3	Média	M	- Validar todas as inscrições efetivadas da contratada com todas as pré inscrições realizadas na plataforma da contratante	CODS / CONTRATADA	Antes da execução dos cursos	- T
-----	---	--	---	---	---	---	-------	---	--	-------------------	------------------------------	-----

Para elaboração do Mapa acima foram consideradas a Matriz de Risco e a Escala abaixo:

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM)	10 (RM)	15 (RA)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB)	8 (RM)	12 (RA)	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM)	9 (RM)	12 (RA)	15 (RA)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
PROBABILIDADE (P)						

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1 - 4	5 - 10	12 - 16	20 - 25

Legenda para a coluna "RESPOSTA"			
M	A	T	E
Mitigar	Aceitar	Transferir	Evitar

16.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Riscos (0046447335) - **ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO** deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar SEAS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

16.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

16.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Mapa de Riscos (0046447335) - **ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO**, deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

16.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

16.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Mapa de Riscos (0046447335) - **ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo Contratual, por parte da CONTRATADA.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção do contrato administrativo prevista no art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO**

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

22.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 18/03/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Antonio Conceição Santiago, Usuário Externo**, em 23/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Thomé da Silva de Almeida, Usuário Externo**, em 23/03/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046162221** e o código CRC **EC831A51**.